



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 189 /2021

Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito suplementar no valor de R\$ 327.984,76 (trezentos e vinte e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme a seguinte discriminação:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0009.2.078	Manutenção do Programa de Atendimento Especializado - BLMAC	
339039 – 155	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	18.860,94
10.301.0011.2.093	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF - SAÚDE EM CASA	
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	148.300,00
319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil	20.762,00
319113	Obrigações Patronais	30.938,00
10.301.0011.2.552	Manutenção do Programa de Saúde da Família POEPS - Res 7090/20	
339030 – 155	Material de Consumo	36.741,60
10.301.0009.2.560	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - Res. 6961/19	
339030 – 155	Material de Consumo	72.382,22
TOTAL		327.984,76



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, fica autorizada a utilização dos recursos elencados no art. 43, § 1º da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 26 de agosto de 2021.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0136/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 26 de agosto de 2021

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Município de Formiga possa abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 327.984,76 (trezentos e vinte e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), em conformidade com o disposto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os recursos em questão serão utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, propiciando a prestação de diversos e importantes serviços à população formiguense, conforme se infere pela leitura do Ofício nº 472/2021, bem como da documentação anexa à presente propositura, oriundos da respectiva Pasta..

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

15h31
26/08/2021

Clota

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA DOUTOR TEIXEIRA SOARES, 264 CENTRO FORMIGA
MINAS GERAIS
TEL: 3329-1145 EMAIL: saudeformiga2017@yahoo.com

Ofício nº 472/2021

Formiga/MG, 23 de Agosto de 2021.

Ao
Gabinete do Prefeito
A/C – Eugenio Vilela Junior
DD Prefeito
Assunto: Solicitação faz

Exmo. Sr.,

Sirvo-me do presente para solicitar, à V.Exa., o envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal de Formiga/MG, no valor total de R\$ 327.984,76 (trezentos e vinte mil, novecentos e oitenta e quatro mil e setenta e seis centavos), usando a **tendência ao excesso de arrecadação**, incluindo os elementos de despesas aos projetos atividades abaixo relacionados:

Projeto Atividade	Elemento de despesa	Valor
2078	3.3.90.39.00.00.00.00.0155 - Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 18.860,94
2560	3.3.90.30.00.00.00.00.0155 - Material de Consumo	R\$ 72.382,22
2552	3.3.90.30.00.00.00.00.0155 - Material de Consumo	R\$ 36.741,60
2093	3.3.90.36.00.00.00.00.0155 - Pessoa Física	R\$ 148.300,00
	3.1.90.16.00.00.00.00.0155 - Pessoa Civil	R\$ 20.762,00
	3.1.91.13.00.00.00.00.0155 - Obrigações Patronais	R\$ 30.938,00
	Total Geral	R\$ 327.984,76

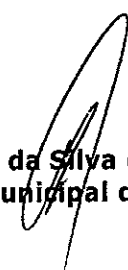
As inclusões dos elementos de despesas acima descritos fazem-se necessários para que possamos dar continuidade aos serviços essenciais à saúde pública do nosso município, referente aos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG conforme descrito na resolução nº6.759/2019; e a aquisição de materiais utilizados nas Ações de Saúde Bucal conforme descritivos da resolução 7391/2021; ao incentivo para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde conforme a resolução 7484/21 e para cobrir os gastos com folha de pagamento dos profissionais das Unidades Básicas de Saúde (UBS); para a manutenção do Programa de Política Estadual de Promoção da Saúde-POEPS, e para custear as ações de prevenção da pandemia Covid-19 conforme resolução nº 7386/21.

Segue anexo documentos comprobatórios.

Na certeza de ser atendido, reitero os votos de estima e consideração.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,


Leandro Pimentel da Silva dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Recebido
24/08/21
Fahl

W. J. R.
24/8/21



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.759, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Define os novos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, provenientes do Plano Operativo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS, e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.948, de 18 de junho de 2019, que aprova os novos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, provenientes do Plano Operativo do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os novos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - Os novos SERDI, dispostos nos Anexos desta Resolução, são provenientes do Plano Operativo do Estado de Minas Gerais para adesão à estratégia de expansão da oferta dos procedimentos relacionados à Reabilitação Intelectual, aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.748, de 27 de junho de 2018.

Art. 2º - Os novos serviços deverão seguir as normas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013, Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404, de 19 de março de 2013 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.748, de 27 de junho de 2018.

Art. 3º - Para o custeio destes novos serviços, serão utilizados R\$3.064.614,12 (três milhões e sessenta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais e doze centavos) de recurso federal provenientes da Portaria GM/MS nº 258, de 18 de fevereiro de 2019, e R\$919.384,20 (novecentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) de recurso estadual previstos anualmente para o Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA.

§1º - Os valores financeiros de cada novo serviço foram definidos conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.748, de 27 de junho de 2018, e estão indicados no Anexo I desta Resolução.

§2º - As metas relativas ao indicador 'quantitativo mínimo de usuários a serem atendidos por mês por instituição', disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403/2013, estão definidas no Anexo III desta Resolução.



§3º - As metas referentes aos indicadores I e II do PIPA, estabelecidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404/2013, estão definidos nos Anexos IV e V, respectivamente, desta Resolução, para cada uma das novas instituições que farão parte da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Art. 4º - O total do recurso federal da PPI referido no art. 3º desta Resolução será programado sob o bloqueio de geração de crédito pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).

§1º - Para o disposto no caput deste artigo, deverá ser incluída no CNES das instituições a regra contratual 7106 (Estabelecimento sem Geração de Crédito Total – Excluindo FAEC) e apenas poderão executar procedimentos aprovados e firmados em instrumentos de repasse estabelecidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.

§2º - O recurso federal de que trata o artigo 4º dessa Deliberação correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 339039 - 92.1, e o recurso estadual correrá por conta das Dotações Orçamentárias: 4291.10.242.179.4485.0001 - 339039 - 10.1 e 4291.10.242.179.4485.0001 - 334141 - 10.1.

Art. 5º - A área de abrangência de referência para cada instituição está especificada no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º - A contratualização dos novos serviços será realizada via Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIGRES), nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - Para municípios sob Gestão Plena, os recursos de que trata o art. 3º desta resolução, serão alocados em PPI e deverá ser formalizado instrumento legal de repasse pelo município com a instituição, sendo sugerida a forma de avaliação, metas e indicadores relativos ao recurso federal estabelecidas na Deliberação 1.403/2013;

§2º - Caso o município de Gestão Plena tenha interesse em aderir ao PIPA, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404, de 19 de março de 2013, este deverá enviar



cópia do contrato assistencial, juntamente com documento oficial assinado pelo gestor municipal de saúde e responsável legal para instituição, solicitando adesão ao programa.

§3º - Os novos SERDI e gestores municipais de saúde deverão assinar os Termos de Metas e Termo de Compromisso, respectivamente, em até 30 dias após os documentos estarem disponibilizados no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIGRES).

Art. 7º - Esta Resolução tem efeitos financeiros para a competência setembro, parcela 10.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III, IV E V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.759, DE 18 DE JUNHO DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.759, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

VALORES DE REPASSES DOS RECURSOS REFERENTES A PPI E AO PIPA

Município	CNES	Valor PPI/mês	Incentivo PIPA/mês	Total/mês	Total/ano	Anual (em reais)
Aimores	9475435	R\$ 5.530,71	R\$ 1.659,21	R\$ 7.189,92	R\$ 86.279,08	R\$ 66.368,5
Capelinha	6743277	R\$ 10.407,63	R\$ 3.122,29	R\$ 13.529,92	R\$ 162.359,03	R\$ 124.891,5
Carlos Chagas	7670583	R\$ 8.711,31	R\$ 2.613,39	R\$ 11.324,70	R\$ 135.896,44	R\$ 104.535,7
Espinosa	7909950	R\$ 10.389,96	R\$ 3.116,99	R\$ 13.506,95	R\$ 162.083,38	R\$ 124.679,5
Formiga	2143364	R\$ 10.478,31	R\$ 3.143,49	R\$ 13.621,80	R\$ 163.461,64	R\$ 125.739,72
Governador Valadares	2199696	R\$ 11.326,47	R\$ 3.397,94	R\$ 14.724,41	R\$ 176.692,93	R\$ 135.917,6
Guanhães	7704178	R\$ 10.937,73	R\$ 3.281,32	R\$ 14.219,05	R\$ 170.628,59	R\$ 131.252,7
Guarani	7670044	R\$ 6.343,53	R\$ 1.903,06	R\$ 8.246,59	R\$ 98.959,07	R\$ 76.122,3
Jacinto	3648389	R\$ 4.717,89	R\$ 1.415,37	R\$ 6.133,26	R\$ 73.599,08	R\$ 56.614,6
João Monlevade	2170744	R\$ 12.563,37	R\$ 3.769,01	R\$ 16.332,38	R\$ 195.988,57	R\$ 150.760,4
Juatuba	7100078	R\$ 9.859,86	R\$ 2.957,96	R\$ 12.817,82	R\$ 153.813,82	R\$ 118.318,3
Lima Duarte	9443517	R\$ 8.181,21	R\$ 2.454,36	R\$ 10.635,57	R\$ 127.626,88	R\$ 98.174,5
Malacacheta	7358814	R\$ 8.375,58	R\$ 2.512,67	R\$ 10.888,25	R\$ 130.659,05	R\$ 100.506,5
Mirai	7706723	R\$ 7.810,14	R\$ 2.343,04	R\$ 10.153,18	R\$ 121.838,18	R\$ 93.721,6
Montes Claros Capelo Gaivota	9478019	R\$ 8.446,26	R\$ 2.533,88	R\$ 10.980,14	R\$ 131.761,66	R\$ 101.355,1
Montes Claros Fundação Clarisse	2203642	R\$ 10.584,33	R\$ 3.175,30	R\$ 13.759,63	R\$ 165.115,55	R\$ 127.011,9
Nanuque	7703325	R\$ 10.248,60	R\$ 3.074,58	R\$ 13.323,18	R\$ 159.878,16	R\$ 122.983,2
Paraopeba	7988346	R\$ 15.372,90	R\$ 4.611,87	R\$ 19.984,77	R\$ 239.817,24	R\$ 184.474,8
Peçanha	9478760	R\$ 5.990,13	R\$ 1.797,04	R\$ 7.787,17	R\$ 93.446,03	R\$ 71.881,5
Pedra Azul	2120313	R\$ 12.704,73	R\$ 3.811,42	R\$ 16.516,15	R\$ 198.193,79	R\$ 152.456,7
Pirapora	6653162	R\$ 8.675,97	R\$ 2.602,79	R\$ 11.278,76	R\$ 135.345,13	R\$ 104.111,6
Porteirinha	6760066	R\$ 13.199,49	R\$ 3.959,85	R\$ 17.159,34	R\$ 205.912,04	R\$ 158.393,8
Raposos	9457151	R\$ 17.422,62	R\$ 5.226,79	R\$ 22.649,41	R\$ 271.792,87	R\$ 209.071,4
Salinas	3533565	R\$ 6.908,97	R\$ 2.072,69	R\$ 8.981,66	R\$ 107.779,93	R\$ 82.907,6
São João Nepomuceno	9463658	R\$ 11.114,43	R\$ 3.334,33	R\$ 14.448,76	R\$ 173.385,11	R\$ 133.373,1
Taiobeiras	7711794	R\$ 9.082,38	R\$ 2.724,71	R\$ 11.807,09	R\$ 141.685,13	R\$ 108.988,5
TOTAL		R\$ 255.384,51	R\$ 76.615,35	R\$ 331.999,86	R\$ 3.983.998,36	R\$ 3.064.614,1



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.759, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

ÁREAS DE ABRANGÊNCIA POR INSTITUIÇÃO/MUNICÍPIO

Município	Região de Saúde/Área de Abrangência	CNES
Aimores	Resplendor	9475435
Capelinha	Minas Novas/Turmalina/Capelinha	6743277
Carlos Chagas	Nanuque	7670583
Espinosa	Janaúba/Monte Azul	7909950
Formiga	Formiga	2143364
Governador Valadares	Governador Valadares	2199696
Guanhães	Guanhães	7704178
Guarani	Ubá	7670044
Jacinto	Almenara	3648389
João Monlevade	João Monlevade	2170744
Juatuba	Betim	7100078
Lima Duarte	Juiz de Fora/Lima Duarte/Bom Jardim de Minas	9443517
Malacacheta	Malacacheta/Itambacuri	7358814
Mirai	Muriaé	7706723
Montes Claros Capelo Gaivota	Montes Claros/Bocaiúva	9478019
Montes Claros Fundação Clarisse	Montes Claros/Bocaiúva	2203642
Nanuque	Nanuque	7703325
Paraopeba	Sete Lagoas	7988346
Peçanha	Santa Maria do Suaçuí/São João Evangelista	9478760
Pedra Azul	Pedra Azul	2120313
Pirapora	Pirapora	6653162
Porteirinha	Janaúba/Monte Azul	6760066
Raposos	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	9457151
Salinas	Salinas/Taiobeiras	3533565
São João Nepomuceno	São João Nepomuceno/Bicas	9463658
Taiobeiras	Salinas/Taiobeiras	7711794



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.759, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

INDICADOR QUANTITATIVO MÍNIMO DE USUÁRIOS MÊS A SEREM ATENDIDOS
POR INSTITUIÇÃO

Município	CNES	Total de usuários/mês
Aimores	9475435	75
Capelinha	6743277	142
Carlos Chagas	7670583	107
Espínosa	7909950	109
Formiga	2143364	150
Governador Valadares	2199696	84
Guanhães	7704178	142
Guarani	7670044	80
Jacinto	3648389	53
João Monlevade	2170744	91
Juatuba	7100078	104
Lima Duarte	9443517	100
Malacacheta	7358814	106
Mirai	7706723	105
Montes Claros Capelo Gaivota	9478019	106
Montes Claros Fundação Clarisse	2203642	154
Nanuque	7703325	141
Paraopeba	7988346	139
Peçanha	9478760	71
Pedra Azul	2120313	176
Pirapora	6653162	127
Porteirinha	6760066	141
Raposos	9457151	190
Salinas	3533565	100
São João Nepomuceno	9463658	101
Taiobeiras	7711794	109



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7391, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Define valor e divulga dotações orçamentárias referentes ao Componente Especializado das Ações de Saúde Bucal para o exercício de 2021, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do



orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 2.322, de 13 de abril de 2016, que aprova os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços; e suas alterações;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.002, de 18 de setembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro para os serviços de assistência odontológica hospitalar de média complexidade e alta complexidade no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.042, de 13 de novembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar para os Serviços de Assistência à Deformidade Crânio Facial no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.064, de 4 de dezembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar para os municípios sede do Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG n.º 5.249, de 13 de abril de 2016, que estabelece os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços; e suas alterações;

- a Resolução SES/MG n.º 6.838, de 18 de setembro de 2019, que estabelece as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro complementar aos serviços de assistência odontológica hospitalar de média complexidade e alta complexidade no Estado de Minas Gerais;



- a Resolução SES/MG n.º 6.902, de 13 de novembro de 2019, que estabelece normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar aos Serviços de Assistência à Deformidade Crânio Facial no Estado de Minas Gerais; e

- a Resolução SES/MG n.º 6.945, de 4 dezembro de 2019, que estabelece as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar aos Municípios sede que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º – Definir valor e divulgar dotações orçamentárias referentes ao Componente Especializado das Ações de Saúde Bucal para o exercício de 2021, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para os fins desta Resolução, constituem ações do Componente Especializado de Saúde Bucal:

I – a Assistência de Média Complexidade em Saúde Bucal nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

II – a Assistência Odontológica Hospitalar com uso de anestesia geral ou sedação (Atenção Hospitalar);

III – a Assistência às Pessoas com Deformidades Craniofaciais (DFC); e

IV – a Assistência à Política de Reabilitação Protética e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

Art. 3º – Fica definido em R\$ 17.320.000,00 (dezessete milhões, trezentos e vinte mil reais) o valor dos recursos financeiros destinados às despesas de custeio e investimento/capital das ações do Componente Especializado de Saúde Bucal de que trata esta Resolução.



Art. 4º – Os recursos previstos nesta Resolução correrão por conta das Dotações Orçamentárias n.º 4291.10.302.158.4463.0001-334141-10.1 e 4291.10.302.158.4463.0001 - 444142 - 10.1.

Parágrafo único – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2021.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.488, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional e temporário, para o custeio das ações de Vigilância em Saúde, para o enfrentamento de Doenças Respiratórias Agudas, incluindo a COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.392, de 22 de abril de 2021, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional e temporário, para o custeio das ações de Vigilância em

1



Saúde, para o enfrentamento de Doenças Respiratórias Agudas, incluindo a COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional e temporário, para o custeio das ações de Vigilância em Saúde, para o enfrentamento de Doenças Respiratórias Agudas, incluindo a COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução tem por finalidade fomentar as ações de Vigilância em Saúde no âmbito do território municipal, com execução exclusivamente para o custeio das seguintes ações:

I - coletar, consolidar, analisar, qualificar informações, encerrar e retroalimentar casos oportunamente e disseminar informações para caracterizar e definir o perfil e dinâmica da COVID-19 no território;

II - notificar casos e óbitos suspeitos por COVID-19, realizando, inclusive, notificação negativa dos casos e óbitos, quando aplicável, nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde;

III - armazenar em caráter provisório os corpos das vítimas por COVID-19;

IV - realizar busca ativa de casos suspeitos de COVID-19 e monitoramento de contatos em todos os pontos da rede de atenção;

V - monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbimortalidade por COVID-19 no território;

VI - desenvolver processo de trabalho integrado aos setores estratégicos da unidade hospitalar, na Atenção Primária à Saúde, na Atenção Ambulatorial Especializada e na qualificação de apoio diagnóstico, para fins de implementação das atividades de vigilância epidemiológica, com acesso às informações necessárias à detecção, monitoramento casos, de contatos ou surtos sob investigação;

VII - proporcionar condições para o aprimoramento da detecção, análise e avaliação das síndromes respiratórias, visando à prevenção e controle da influenza e outros vírus respiratórios, incluindo a covid-19, para respostas mais qualificadas e oportunas à emergência de saúde pública;

VIII - realizar previsão e provisão de insumos e materiais necessários para a

2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

vacinação, bem como a aquisição dos mesmos e reforço de profissionais de saúde.

IX - traçar estratégias de logística e recursos para executar as ações de imunização, tais como: chegar a áreas de difícil acesso, definição das áreas prioritárias, escala dos profissionais envolvidos nessa ação, distribuição das equipes nas ações de campo (atentar para o atendimento a zonas rurais), meios de transporte, outros; e

X - fortalecer as ações de prevenção ao COVID-19 promovendo resposta qualificada e efetiva no processo de imunização, bem como na vigilância dos possíveis eventos adversos pós-vacinação.

Parágrafo único - Para implementação das ações de Vigilância em Saúde no âmbito do território municipal, de que se trata o caput deste artigo, as despesas deverão ser em custeio para aquisição de insumos, material de consumo e hospitais para imunização e diagnóstico laboratorial, ampliação das equipes com a contratação temporária de profissionais de saúde e digitadores, contratação de empresa especializada para remoção e acondicionamento de corpos, evitando que eles fiquem aguardando por tempo indeterminado, nas unidades de atendimento da rede pública de saúde; locação de veículos, locação de espaço físico, locação de tendas, combustível e demais despesas necessárias para o fortalecimento dessas ações.

Art. 3º - No cálculo do valor do incentivo financeiro foi considerado o porte populacional dos Municípios, conforme População Estimada IBGE/TCU 2019, no valor *per capita* de:

- I - até 25.000 habitantes - Valor per capita de R\$3.455.006;
- II - ≥ 25.000 a 50.000 habitantes - Valor per capita de R\$3.289.106;
- III - ≥ 50.000 a 100.000 habitantes - Valor per capita de R\$2.280.506; e
- IV - acima de 100.000 habitantes - Valor per capita de R\$1.800.003.

Art. 4º - O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$33.328.417,66 (cinquenta e três milhões, trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), que correrá à conta da dotação orçamentária sob nº 4291.10.305.150.4439.0001 - 3341.41 - 10.1. UPG: 0737. Unidade Executora: 1320068.

§ 1º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§ 2º - Os valores a serem repassados a cada um dos beneficiários estão relacionados no Anexo I desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 3º - Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinada Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES) ou outra forma autorizada pela SES/MG.

Art. 5º - Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em conta específica em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia do recebimento da parcela única, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 6º - O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo II desta Resolução.

§ 1º - O acompanhamento do(s) indicador(es) previsto(s) nesta Resolução será realizado após o prazo estipulado no do art. 5º, em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-lo).

§ 2º - O beneficiário deverá informar os resultados alcançados e validar, via sistema, as informações declaradas no prazo de 60 (sessenta dias), após o final da vigência do Termo de Compromisso.

§ 3º - Os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.

§ 4º - Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§ 5º - O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

§ 6º - A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento da meta estabelecida no Anexo II desta Resolução.

Art. 7º - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 8º - Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde. Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 9º – Fica revogada a Resolução SES/MG nº 7.356, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. IBGE	Município	População Estimada IBGE/CU 2019	Valor Parcela Única (R\$)
312370	Engenheiro Caldas	11.134	38.468,04
312380	Engenheiro Novo	7.242	23.021,15
312385	Entre Folhas	5.370	18.553,38
312390	Entre Rios de Minas	15.298	52.854,68
312400	Ervalia	18.895	65.282,34
312410	Esmeraldas	70.552	160.894,26
312420	Espera Feliz	24.951	86.205,85
312430	Espíndola	31.617	103.991,66
312440	Espírito Santo do Dourado	4.692	16.210,89
312450	Estiva	11.354	39.228,14
312460	Estrela Dalva	2.343	8.095,08
312470	Estrela do Indaiá	3.500	12.092,52
312480	Estrela do Sul	7.978	27.564,04
312490	Eugênioópolis	11.275	38.955,19
312500	Eunápolis	3.913	13.519,44
312510	Extrema	36.225	119.147,86
312520	Fama	2.377	8.212,55
312530	Faria Lemos	3.241	11.197,67
312540	Felício dos Santos	4.733	16.421,64
312560	Felizburgo	7.457	25.763,98
312570	Felizlândia	15.336	52.985,97
312580	Fernandes Tourinho	3.431	11.854,13
312590	Ferros	9.820	33.928,16
312595	Fervidouro	11.006	38.025,80
312600	Florestal	7.461	25.777,80
312610	Formiga	67.683	154.351,49
312620	Formoso	9.562	33.036,77
312630	Fortaleza de Minas	4.412	15.243,49
312640	Fortuna de Minas	2.947	10.181,90
312650	Francisco Badurá	10.332	35.697,12
312660	Francisco Dumont	5.215	18.017,86
312670	Francisco Sá	26.277	86.427,84
312675	Franciscópolis	5.391	18.625,94
312680	Frei Gaspar	5.880	20.315,44
312690	Frei Inocêncio	9.611	33.206,06
312695	Frei Lagonegro	3.478	12.016,51
312700	Fronteira	18.103	62.545,97
312705	Fronteira dos Vales	4.581	15.827,38
312707	Fruta de Leite	5.369	18.549,93



14/07/2021 15:57:22

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 212-7
Conta corrente 39312-6FORMIGA
Período do extrato mês atual a partir do dia 01

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
24/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
05/07/2021		+ Recebimento Fornecedor	132.028	154.351,49 C	
		ESTADO DE MINAS GERAIS			
05/07/2021		BB CP Automatico S P	70	154.351,49 D	0,00 C
14/07/2021		S A L D O			0,00 C

Invest.com Resgate Autom.	441.303,13C
Saldo	441.303,13C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	30/07/2021
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	02/08/2021

Saldo de fundos de investimento

S.Público Automático	441.303,13
----------------------	------------

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA555302 MARCELO AUGUSTO COUTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.484, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga, para o 1º quadrimestre de 2021, as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.816, de 19 de julho de 2017, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.380, de 22 de abril de 2021, que aprova a prorrogação, para o 1º quadrimestre de 2021, das normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde aprovadas pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.516, de 19 de julho de 2017, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga, para o 1º quadrimestre de 2021, as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.816, de 19 de julho de 2017.

Art. 2º - As transferências de recursos financeiros referentes ao 1º quadrimestre de 2021 têm despesas estimadas em R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) e correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001 - 334141 - 10.1 – Tesouro, UPG: 560.

Art. 3º - Fica mantida a exclusão do componente “Valor correspondente à Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde municipal”, prevista na Resolução SES/MG nº 6.712, de 17 de abril de 2019, da prorrogação de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 4º - A descrição, método de cálculo e meses de referência para a apuração de cada componente e indicadores, seguem discriminados nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 5º - A adesão às regras previstas nesta Resolução, relativas ao 1º quadrimestre de 2021, será formalizada por Termo Aditivo aos Termos de Compromissos vigentes, no Sistema de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES), observada a legislação aplicável ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.484, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

COMPONENTES

1) Valor correspondente às equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) implantadas, tendo sido credenciadas, considerando:

- a. Produto entre o somatório do número de equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) implantadas, tendo sido credenciadas no município e o valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde do município para ESF, observada a distribuição do quadro abaixo:

Quadrimestre de referência	Meses base para o somatório do número de equipes
1º Quadrimestre	Setembro, outubro, novembro e dezembro do ano anterior.

- b. Será utilizado para definição do valor a ser recebido por cada equipe da Estratégia Saúde da Família, o fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado pela Fundação João Pinheiro, que estratificou os municípios mineiros em quatro grupos considerando o Índice de Porte Econômico (IPE) e o Índice de Necessidade em Saúde (INS) de cada um deles, calculado em 2016 com dados de 2010.
- c. A distribuição dos municípios por fator de alocação será divulgada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.
- d. Os municípios, segundo cada categoria, receberão os seguintes valores por mês a título de valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde do município para ESF:



Fator de alocação do município	Valor por mês por ESF
1	R\$ 2.485,20
2	R\$ 2.858,40
3	R\$ 3.288,00
4	R\$ 3.782,40

- e. Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde do município para ESF, computado mensalmente por equipe de ESF em funcionamento no município, nos meses base do quadro de monitoramento do componente, se houver uma equipe da Estratégia de Saúde Bucal (ESB) para cada uma equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF); ou houver mais de uma equipe de Saúde Bucal (ESB) para cada uma Equipe de Saúde da Família (ESF), e
- f. Acréscimo de 10% (dez por cento) do valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde do município para ESF, computado mensalmente por equipe da ESF em funcionamento no município nos meses base do quadro de monitoramento do componente, se houver uma equipe da Estratégia de Saúde Bucal (ESB) para cada fração de equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF) maior que 1 (um) e menor ou igual a 2 (dois).
- g. O número equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e o número de equipes da Estratégia de Saúde Bucal (ESB) implantadas, tendo sido credenciadas serão apurados a partir dos dados do histórico do quantitativo de equipes e serviços custeados disponibilizados no sistema e-Gestor da Atenção Básica do Ministério da Saúde nos meses de referência do componente.
- h. Caso os dados do sistema e-Gestor da Atenção Básica/MS não estejam



disponíveis no período mencionado para apuração do quadrimestre desse componente, serão utilizados os dados dos últimos quatro meses disponíveis.

2) Valor correspondente às equipes da Estratégia de Saúde Bucal (ESB) implantadas, tendo sido credenciadas, considerando:

- a. O produto entre o somatório do número de equipes da Estratégia de Saúde Bucal (ESB) modalidade I implantadas, tendo sido credenciadas no município e o valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde do município para ESB modalidade I; e
- b. Produto entre o somatório do número de equipes da Estratégia de Saúde Bucal (ESB) modalidade II implantadas, tendo sido credenciadas no município e o valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde do município para ESB modalidade II, observada a distribuição do quadro abaixo:

Quadrimestre de referência	Meses base para o somatório do número de equipes
1º Quadrimestre	Setembro, outubro, novembro e dezembro do ano anterior.

- c. Será utilizado para definição do valor a ser recebido por cada equipe da Estratégia de Saúde Bucal, o fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado pela Fundação João Pinheiro, que estratificou os municípios mineiros em quatro grupos considerando o Índice de Porte Econômico (IPE) e o Índice de Necessidade em Saúde (INS) de cada um deles, calculado em 2016 com dados de 2010.
- d. Os municípios, segundo cada categoria, receberão os seguintes valores por mês a título de valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para



Atenção à Saúde do município para ESB, segundo modalidade:

Fator de alocação do município	Valor por mês por ESB Modalidade I	Valor por mês por ESB Modalidade II
1	R\$ 920,40	R\$ 1.840,80
2	R\$ 1.059,60	R\$ 2.119,20
3	R\$ 1.219,20	R\$ 2.438,40
4	R\$ 1.402,80	R\$ 2.805,60

e. O número equipes da Estratégia de Saúde Bucal (ESB) implantadas, tendo sido credenciadas, segundo modalidade serão apurados a partir dos dados do histórico do quantitativo de equipes e serviços custeados disponibilizados no sistema e-Gestor da Atenção Básica do Ministério da Saúde nos meses de referência do componente.

f. Caso os dados do sistema e-Gestor da Atenção Básica do Ministério da Saúde não estejam disponíveis no período mencionado para apuração do quadrimestre desse componente, serão utilizados os dados dos últimos quatro meses disponíveis.

3) Valor correspondente às equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e equipes da Estratégia de Saúde Bucal (ESB) implantadas, tendo sido credenciadas e que atendem populações da Reforma Agrária e de remanescentes de quilombos, considerando:

a. Somatório do número de equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e equipes da Estratégia de Saúde Bucal (ESB) implantadas, tendo sido credenciadas que atendem às populações da Reforma Agrária e de remanescentes de quilombos, contabilizada a partir dos dados do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e consolidados em relatório fornecido pelo Departamento de Saúde da Família DESF/MS, nos meses relacionados no quadro abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Quadrimestre de referência	Meses base do FNS para o somatório do número das equipes
1º Quadrimestre	Pagamento no FNS relativo aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do ano anterior.

- b. Serão beneficiários do valor deste componente, os municípios com respectivo quantitativo de equipes elencado na Portaria GM/MS nº 90, de 17 de janeiro de 2008, que atualiza o quantitativo populacional de residentes em assentamentos da Reforma Agrária e de remanescentes de quilombos, por município, para cálculo do teto de Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal da estratégia Saúde da Família.
- c. Os municípios receberão os seguintes valores por mês, conforme quadro abaixo:

Tipo de equipe	Valor por mês por equipe
ESF	R\$ 3.565,00
ESB I	R\$ 1.115,00
ESB II	R\$ 1.490,00

- d. Caso os dados do Fundo Nacional de Saúde (FNS), disponibilizados em relatório fornecido pelo Departamento de Saúde da Família – DESF do Ministério da saúde não estejam disponíveis no período mencionado para apuração do quadrimestre desse componente, serão utilizados os dados dos últimos quatro meses disponíveis.
- 4) Valor correspondente às Equipes de Consultório na Rua (eCR) implantadas, tendo sido credenciadas considerando:
- a. Somatório do número de Equipes de Consultório na Rua implantadas,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

tendo sido credenciadas, apuradas a partir dos dados do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e extraídos em relatório disponibilizados no sistema e-Gestor da Atenção Básica do Ministério da Saúde, observada a distribuição do quadro abaixo:

Quadrimestre de referência	Meses base do FNS para o somatório do número das equipes
1º Quadrimestre	Pagamento no FNS relativo aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do ano anterior

- b. Os municípios receberão os seguintes valores por mês, por modalidade de eCR, conforme quadro abaixo:

Tipo de eCR	Valor por mês por equipe
eCR Modalidade I	R\$ 19.900,00
eCR Modalidade II	R\$ 27.300,00
eCR Modalidade III	R\$ 35.200,00

- c. Caso os dados do Fundo Nacional de Saúde (FNS), extraídos em relatório disponibilizados no sistema e-Gestor da Atenção Básica do Ministério da Saúde não estejam disponíveis no período mencionado para apuração do quadrimestre desse componente, serão utilizados os dados dos últimos quatro meses disponíveis.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.484, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

INDICADORES

**COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE
DA FAMÍLIA (ESF)**

Descrição: Percentual mês a mês da população coberta por equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) tendo como referência a cobertura estimada de 3450 (três mil quatrocentos e cinquenta) pessoas por equipe e o quantitativo de população informado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao ano de 2019, cuja população será extraída do Histórico de Cobertura disponibilizado no Portal e-Gestor AB, da competência janeiro/2020.

Será utilizado para definição do valor a ser recebido por cada equipe, o fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado pela Fundação João Pinheiro, que estratificou os municípios mineiros em quatro grupos considerando o Índice de Porte Econômico (IPE) e o Índice de Necessidade em Saúde (INS) de cada um deles, calculado em 2016 com dados de 2010.

- a) Os municípios, segundo cada categoria, receberão os seguintes valores por mês a título de valor do fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde, obedecendo aos parâmetros de cobertura, nos termos da tabela abaixo:

Percentual de cobertura	Fator de alocação	Valor de repasse por mês (ESF)
De 70% de cobertura até menor que 80% de cobertura	1	R\$ 273,37
	2	R\$ 314,42
	3	R\$ 361,68
	4	R\$ 416,06
De 80% de cobertura até menor	1	R\$ 571,60
	2	R\$ 657,43



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

que 95% de cobertura	3	R\$ 756,24
	4	R\$ 869,95
Maior ou igual a 95% de cobertura	1	R\$ 1.317,16
	2	R\$ 1.514,95
	3	R\$ 1.742,64
	4	R\$ 2.004,67

- a) Para fins de monitoramento, será informado no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIGRES) ou outro Sistema autorizado pela SES/MG. O cálculo da cobertura mês a mês, ou seja, o percentual da população coberta nos meses do quadrimestre de apuração conforme descrição abaixo:

Quadrimestre	Meses		Nome do indicador no SIGRES
1º Quadrimestre	1º mês	Setembro	COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA ESF MÊS 1
	2º mês	Outubro	COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA ESF MÊS 2
	3º mês	Novembro	COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA ESF MÊS 3
	4º mês	Dezembro	COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA ESF MÊS 4



Método de cálculo do indicador cobertura populacional estimada pelas equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF mês 1

$$\frac{(\text{Nº equipes da Estratégia Saúde da Família implantadas no mês 1 do quadrimestre}) \times 3450}{100 \text{ População no mesmo local}}$$

Fonte:

Numerador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família – DESF

Denominador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família – DESF

Periodicidade:

1º Quadrimestre:

Numerador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família - DESF: Setembro a dezembro do ano anterior.

Denominador: Quantitativo populacional informado no histórico de cobertura do Portal e-Gestor (competência janeiro/2020).

Método de cálculo do indicador cobertura populacional estimada pelas equipes da

Estratégia Saúde da Família - ESF mês 2:

$$\frac{(\text{Nº equipes da Estratégia Saúde da Família implantadas no mês 2 do quadrimestre}) \times 3450}{100 \text{ População no mesmo local}}$$

Fonte:

Numerador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família – DESF

Denominador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família – DESF



Periodicidade:

1º Quadrimestre:

Numerador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família - DESF: Setembro a dezembro do ano anterior

Denominador: Quantitativo populacional informado no histórico de cobertura do Portal e-Gestor (competência janeiro/2020).

Método de cálculo do indicador cobertura populacional estimada pelas equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF mês 3:

$$\frac{(\text{Nº equipes da Estratégia Saúde da Família implantadas no mês 3 do quadrimestre}) \times 3450}{100 \text{ População no mesmo local}}$$

Fonte:

Numerador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família – DESF

Denominador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família – DESF

Periodicidade:

1º Quadrimestre:

Numerador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família - DESF: Setembro a dezembro do ano anterior.

Denominador: Quantitativo populacional informado no histórico de cobertura do Portal e-Gestor (competência janeiro/2020).

Método de cálculo do indicador cobertura populacional estimada pelas equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF mês 4:

$$\frac{(\text{Nº equipes da Estratégia Saúde da Família implantadas no mês 4 do quadrimestre}) \times 3450}{100 \text{ População no mesmo local}}$$



Fonte:

Numerador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família – DESF

Denominador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família – DESF

Periodicidade:

1º Quadrimestre:

Numerador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família - DESF: Setembro a dezembro do ano anterior.

Denominador: Quantitativo populacional informado no histórico de cobertura do Portal e-Gestor (competência janeiro/2020).

COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL (ESB)

Descrição: Percentual mês a mês da população coberta por equipes da Estratégia Saúde Bucal (ESB) modalidades I e II, tendo como referência a cobertura estimada de 3450 (três mil quatrocentos e cinquenta) pessoas por equipe e o quantitativo de população informado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao ano de 2019, cuja população será extraída do Histórico de Cobertura disponibilizado no Portal e-Gestor AB, da competência janeiro/2020.

Será utilizado para definição do valor a ser recebido por cada equipe, o fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado pela Fundação João Pinheiro, que estratificou os municípios mineiros em quatro grupos considerando o Índice de Porte Econômico (IPE) e o Índice de Necessidade em Saúde (INS) de cada um deles, calculado em 2016 com dados de 2010.

- a) Os municípios, segundo cada categoria, receberão os seguintes valores por mês a título de valor do fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde, obedecendo aos parâmetros de cobertura, nos termos da tabela abaixo:



Percentual de cobertura	Fator de alocação	Valor de repasse por mês (ESB I)	Valor de repasse por mês (ESB I)
De 70% de cobertura até menor que 80% de cobertura	1	R\$ 101,24	R\$ 202,49
	2	R\$ 116,56	R\$ 233,11
	3	R\$ 134,11	R\$ 268,22
	4	R\$ 154,31	R\$ 308,62
De 80% de cobertura até menor que 95% de cobertura	1	R\$ 110,45	R\$ 423,38
	2	R\$ 127,15	R\$ 487,42
	3	R\$ 146,30	R\$ 560,83
	4	R\$ 168,34	R\$ 645,29
Maior ou igual a 95% de cobertura	1	R\$ 487,81	R\$ 975,62
	2	R\$ 561,59	R\$ 1.123,18
	3	R\$ 646,18	R\$ 1.292,35
	4	R\$ 743,48	R\$ 1.486,97

- b). Para fins de monitoramento, será informado no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIGRES) ou outro Sistema autorizado pela SES/MG. O cálculo da cobertura mês a mês, ou seja, o percentual da população coberta nos meses do quadrimestre de apuração conforme descrição abaixo:

Quadrimestre	Meses		Nome do indicador SIGRES
	1º mês	Setembro	COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES SAÚDE BUCAL ESB MÊS 1
	2º mês	Outubro	COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES SAÚDE



1º Quadrimestre			BUCAL ESB MÊS 2
	3º mês	Novembro	COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES SAÚDE BUCAL ESB MÊS 3
	4º mês	Dezembro	COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES SAÚDE BUCAL ESB MÊS 4

**Método de cálculo do indicador cobertura populacional estimada pelas equipes da
Estratégia Saúde Bucal - ESB mês 1:**

$$\frac{(\text{Nº equipes saúde bucal implantadas ESB I no mês 1} + \text{Nº equipes saúde bucal implantadas ESB II no mês 1}) \times 3450}{\text{População no mesmo local}} \times 100$$

Fonte:

Numerador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família – DESF

Denominador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família – DESF

Periodicidade:

1º Quadrimestre:

Numerador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família - DESF: Setembro a dezembro do ano anterior.



Denominador: Quantitativo populacional informado no histórico de cobertura do Portal e-Gestor (competência janeiro/2020).

Método de cálculo do indicador cobertura populacional estimada pelas equipes da Estratégia Saúde Bucal - ESB mês 2:

$$\frac{(\text{N}^{\circ} \text{ equipes saúde bucal implantadas ESB I no mês 2} + \text{N}^{\circ} \text{ equipes saúde bucal implantadas ESB II no mês 2}) \times 3450}{\text{População no mesmo local}} \times 100$$

Fonte:

Numerador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família - DESF

Denominador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família – DESF

Periodicidade:

1º Quadrimestre:

Numerador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família - DESF: Setembro a dezembro do ano anterior.

Denominador: Quantitativo populacional informado no histórico de cobertura do Portal e-Gestor (competência janeiro/2020).

Método de cálculo do indicador cobertura populacional estimada pelas equipes da Estratégia Saúde Bucal – ESB mês 3:

$$\frac{(\text{N}^{\circ} \text{ equipes saúde bucal implantadas ESB I no mês 3} + \text{N}^{\circ} \text{ equipes saúde bucal implantadas ESB II no mês 3}) \times 3450}{\text{População no mesmo local}} \times 100$$

Fonte:



Numerador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família – DESF

Denominador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família – DESF

Periodicidade:

1º Quadrimestre:

Numerador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família - DESF: Setembro a dezembro do ano anterior.

Denominador: Quantitativo populacional informado no histórico de cobertura do Portal e-Gestor (competência janeiro/2020).

Método de cálculo do indicador cobertura populacional estimada pelas equipes da Estratégia Saúde Bucal – ESB mês 4:

(Nº equipes saúde bucal implantadas ESB I no mês 3 + Nº equipes saúde bucal implantadas ESB II no mês 3) x 3450

x100

População no mesmo local

Fonte:

Numerador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família – DESF

Denominador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família – DESF

Periodicidade:

1º Quadrimestre:

Numerador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família - DESF: Setembro a dezembro do ano anterior.

Denominador: Quantitativo populacional informado no histórico de cobertura do Portal e-Gestor (competência janeiro/2020).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7386, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Define dotação orçamentária referente ao Programa Política Estadual de Promoção da Saúde para o exercício de 2021, nos termos da Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 46 da Lei nº 23.304, de 3 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;



- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, e seu Anexo I apresenta a Política Nacional de Promoção da Saúde;
- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.341, de 19 de abril de 2016, que aprova a Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação;
- a Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016, que institui a Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação; e
- a Resolução SES/MG nº 7.090, de 29 de abril de 2020, que estabelece, em caráter excepcional e provisório, as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio do Programa Política Estadual de Promoção da Saúde, no âmbito do SUS/MG, diante das medidas adotadas para prevenção da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º – Definir dotação orçamentária referente ao Programa Política Estadual de Promoção da Saúde para o exercício de 2021, nos termos da Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016.

Art. 2º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução corresponde ao valor de R\$ 20.086.837,23 (vinte milhões, oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos) e correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001 - 334141 - 10.1.



Parágrafo único – O valor definido no caput será transferido do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em conformidade com o disposto na Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2021.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS